

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. **MOOV'UP COWORKING E SERVIÇOS TS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **36.065.169/0001-77**, com sede na Rua Tomé de Souza, nº. 830, SL 1602, bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-130, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**", neste ato representada por Ralf Francisco Campos Martins, portador do CPF 088.381.996-12, e, de outro lado,

2. **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **29.406.625/0001-30**, com sede na Q SBN QUADRA 2, nº 8, BLOCO N EDIF CNC LOJA 02 SALA 901 A 1201, ASA NORTE, BRASÍLIA, estado de DISTRITO FEDERAL, CEP 70.040-020, doravante designado simplesmente "**CONTRATANTE**", neste ato representada por Julio Cesar Rodrigues, portador do CPF 187.963.248-99, têm entre si, como justas e contratadas, as seguintes cláusulas e condições constantes do presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 UTILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SALAS PRIVATIVAS: A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** o uso de serviço de salas privativas denominado **SALA MOUNTAIN VIEW (6P), SALA NEWARK (6P) E SALA SANTA CLARA (3P)**, o qual compreende:

1.1.1 A utilização de 03 salas privativas exclusivas, com capacidade e instalação total para 15 (quinze) estações privativas de trabalho, equipadas com mobiliário adequado, acesso à internet, climatização, mobiliário corporativo e internet com link dedicado wifi com velocidade de 100 mbps.

1.1.2 A disponibilização de 30 (trinta) horas mensais em sala de reuniões. Demais horas ao longo do mês poderão ser contratadas, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da tabela praticada na data de uso;

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer amenidades, como café, chá e água, por exemplo, são oferecidos como mera liberalidade e cortesia da **CONTRATADA**. Demais produtos ofertados no interior do espaço poderão ser adquiridos mediante pagamento e faturamento, conforme disponibilidade.

1.2 ESCRITÓRIO VIRTUAL: A **CONTRATADA** disponibilizará ao (à) **CONTRATANTE** o serviço de escritório virtual, o qual compreende a disponibilização de endereço empresarial e fiscal, serviços administrativos de recebimento de encomendas e correspondências.

1.2.1 A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a proceder à digitalização das correspondências recebidas em seu nome, cujo arquivo digitalizado deverá ser encaminhado

diretamente ao endereço eletrônico do (a) **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 01 dia útil, contado a partir de seu recebimento na recepção da **CONTRATADA**.

1.2.1.1 Esta autorização deverá ser formalizada após assinatura do contrato, em carta de próprio punho assinada pelo representante legal da empresa com plenos poderes.

1.2.2 Fica vedado o recebimento de qualquer item acima de 3 Kg de peso, 50 cm em qualquer dimensão, 0,03 metros cúbicos de volume ou se contiver qualquer item perigoso, vivo ou perecível e a **CONTRATADA** se reserva o direito de devolver qualquer item não recolhido ou recusar a aceitar qualquer quantidade de itens que considerar ilegais ou não razoáveis. Correspondências que excluam essas condições, serão direcionadas e armazenadas imediatamente ao recebimento, na sala privativa objeto deste contrato.

1.2.3 Desde que autorizada a digitalização do conteúdo das correspondências recebidas, a **CONTRATADA** tem o prazo de até 01 dia útil, contado a partir de seu recebimento na recepção da **CONTRATADA**, para enviar a correspondência ao email cadastrado referente ao representante legal/sócio/representante da **CONTRATANTE**. A franquia de páginas a ser digitalizada no mês limita-se a 30 páginas/mês.

1.2.3.1 O previsto na presente cláusula não gera a **CONTRATADA** qualquer espécie de vínculo diverso do previsto no objeto do contrato com o **CONTRATANTE**, excluídas todas as responsabilidades decorrentes de relações contratuais existentes entre a **CONTRATANTE E TERCEIROS**, devendo a **CONTRATANTE**, em caso de dano decorrente de suas relações comerciais, ressarcir a **CONTRATADA** em quaisquer ônus que porventura venha a suportar, incluídos danos decorrentes de medida judicial.

1.2.4 O endereço a ser utilizado com a finalidade fiscal, finalidade comercial e gerenciamento de correspondência celebrado no presente contrato é: Rua Tomé de Souza, nº. 830, SL 1602, bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-130.

1.2.5 **PROTEÇÃO DE DADOS:** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

(i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a

proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

1.2.5.1 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

1.2.5.2 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente contrato entrará em vigor em 12/06/2026.

Parágrafo Único – A partir desta data, o contrato terá duração de 12 (doze) meses.

2.2. O Contrato será assinado na presente data, mas sua validade e eficácia ficarão submetidas às seguintes condições suspensivas que, acaso não implementadas, resultará na sua invalidade e ineficácia em relação às Partes, autorizando a rescisão independentemente do pagamento de quaisquer penalidades.

(a) A Contratada entregará o mobiliário que guarnece a sala objeto deste Contrato, de maneira diversa às especificações acordadas, sobretudo em relação à utilização das marcas definidas entre as Partes.

2.2.1. Considera-se a seguinte relação de itens mínimos a serem entregues na sala objeto deste Contrato: 15 Mesas com pé trave; Tampo cinza Grafite com estrutura preto; 15 Cadeiras Flexform My Chair com regulagem de altura + encosto - NR10; Ar condicionado dedicado e exclusivo para as salas; 02 Quadros de vidro; 01 armário duas portas na cor preto com chave; 01 prateleira.

Parágrafo único: haverá tolerância da implementação da condição de entrega da sala na data estabelecida na alínea “a” no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por motivos de força maior ou, ainda, não cumprimento de prazos por terceiros.

2.3 Quaisquer aditamentos ao contrato deverão ser realizados por escrito e pactuadas novas bases comerciais de valores.

2.4 Se não houver interesse na renovação contratual, o **CONTRATANTE** terá o prazo de até 60 dias corridos após o vencimento do contrato para comprovar documentalmente a não utilização do endereço da **CONTRATADA** para fins comerciais e fiscais, mediante apresentação da cópia de alteração contratual/distrato social, documento comprobatório da desvinculação do endereço junto à Receita Federal, comprovação da alteração do domicílio junto às Instituições Financeiras, bem como comprovar a desvinculação do endereço em processos judiciais. Se não houver a completa comprovação, o contrato renovará automaticamente no prazo contratual mensal.

2.5 A rescisão antecipada do contrato acarretará multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor residual referente ao prazo anual do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

3.1 Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não pagamento da mensalidade no prazo superior a 30 dias do vencimento da fatura poderá implicar na imediata suspensão, sem aviso prévio por parte da **CONTRATADA**, de todos os serviços contratados até que aconteça a regularização do débito, além de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês ou fração, e a cobrança poderá ser feita por empresa terceirizada, que aplicará multa e juros de acordo com seu sistema de trabalho, neste caso a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar as despesas daí decorrentes, inclusive honorários advocatícios, bem como as custas despendidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de inadimplência por mais de 30 dias, a **CONTRATADA** não receberá mais qualquer correspondência ou encomenda em nome do **CONTRATANTE**, sendo que todas as correspondências serão reencaminhadas ao correio ou à transportadora responsável pela entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a inscrever seu cpf/cnpj nos órgãos de proteção ao crédito, tais como spc e serasa, caso venha a ficar inadimplente.

3.2 A partir do segundo ano de contrato, novos valores deverão ser negociados entre as partes.

3.3. Apresentado o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

3.3.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Os efeitos financeiros da contratação terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

3.5. A cobrança da primeira parcela da contratação se dará em 30 (trinta) dias após a data de entrega das chaves.

3.6. No valor da contratação estão inclusos todos os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc).

3.7. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018).

3.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 O horário de funcionamento de recepção da **CONTRATADA** é de segunda a sexta-feira, de 8:00 às 18:00, podendo sofrer alterações sem que isso configure falha na prestação do serviço, e desde que não gere prejuízo ao serviço adquirido pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Clientes residentes usuários de salas privativas e estações de trabalho, autorizados pelo **CONTRATANTE** e com biometria cadastrada, possuem acesso livre 24 horas, sete dias por semana ao espaço.

4.2 Em caso fortuito ou força maior, o horário de funcionamento pode ser alterado com prévio aviso à **CONTRATANTE**, não importando em violação da disponibilização do espaço nos termos do contrato, não gerando tal fato qualquer responsabilidade civil para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1 A validade dos serviços e deste contrato será na forma do prazo contratual anual.

5.2 Fica expressamente proibida a utilização do serviço para fins ilícitos, devendo-se responsabilizar a **CONTRATANTE** pelo envio e recebimento das correspondências.

5.3 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela guarda de pertences da **CONTRATANTE** que sejam deixados nas dependências da **CONTRATADA** por prazo superior a 24 horas (vinte e quatro), devendo A **CONTRATANTE** buscar/autorizar a digitalização suas correspondências e mercadorias nas dependências da **CONTRATADA**. Ultrapassado o período acima, será cobrado pela guarda do material o valor de R\$10,00 (dez reais) por dia até a retirada. Ultrapassados trinta dias, poderá a **CONTRATADA** se desfazer da mercadoria ou correspondência da melhor forma que convier, tornando sem efeito seu dever de guarda do bem que irá se perder por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, não podendo o mesmo requerer qualquer indenização a esse título seja de que espécie for.

5.4 Qualquer relação contratual havida entre as partes aqui contratadas e terceiros não gera à **outra parte** qualquer responsabilidade solidária ou sequer subsidiária, seja em face da **parte ou** do terceiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A **CONTRATADA** é obrigada a disponibilizar o espaço, conforme projeto apresentado, no endereço mencionado supra, à **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente contrato, sendo que qualquer ato de liberalidade da **CONTRATADA** não a vincula.

6.2 A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento nas datas apazadas dos valores pactuados neste contrato.

6.3 A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retirada das mercadorias recebidas e correspondências conforme prazo previsto neste contrato.

6.4 Todos os móveis, equipamentos e objetos de decoração que guarnecem a estrutura da **CONTRATADA** são de sua propriedade exclusiva, sendo vedado à **CONTRATANTE** retirar ou mudar esses itens de lugar, salvo disposição expressa em contrário.

6.4.1 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelos bens de qualquer natureza trazidos pela **CONTRATANTE** ou seus prepostos às instalações da **CONTRATADA**.

6.4.2 A **CONTRATANTE** compromete-se a utilizar os meios de acesso disponibilizados na área do cliente, fornecidos pela **CONTRATADA**, conforme e nos termos da legislação brasileira, inclusive todo e qualquer sistema de armazenamento físico ou virtual, respondendo por ilícitos que venha a cometer dentro do estabelecimento da **CONTRATADA**.

6.4.3 Caso a **CONTRATANTE** venha a danificar ou perder algum móvel, objeto de decoração ou equipamento da **CONTRATADA**, será responsável pelo ressarcimento destes.

6.5 A **CONTRATADA** comunicará à contratante no prazo de até 01 dia útil os recados e correspondências recebidas, contado a partir de seu recebimento na recepção da **CONTRATADA**.

6.6 A **CONTRATANTE** fica ciente que o serviço prestado pela **CONTRATADA** não abrange atendimento personalizado sobre produtos, dúvidas, call center, vendas, assistência técnica e etc.

6.7 A **CONTRATANTE**, no ato de rescisão do contrato, deverá comprovar documentalmente a não utilização do endereço da **CONTRATADA** para fins comerciais e fiscais, mediante apresentação da cópia de alteração contratual/distrato social, documento comprobatório da desvinculação do endereço junto à Receita Federal, comprovação da alteração do domicílio junto às Instituições Financeiras, bem como comprovar a desvinculação do endereço em processos judiciais.

6.7.1 Caso o endereço disponibilizado pela **CONTRATADA** seja utilizado como domicílio fiscal de pessoa jurídica a ser constituída, a **CONTRATANTE** se compromete a apresentar o documento de registro no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, momento em que poderá ser celebrado, a critério da **CONTRATADA**, aditivo contratual, o qual será destinado à incluir a pessoa jurídica na condição de **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual por culpa da **CONTRATANTE**, sendo devidos os respectivos encargos contratuais.

6.7.2 Caso a **CONTRATANTE** tenha solicitado a celebração do contrato em pessoa física, o serviço de gerenciamento de correspondência, utilização do endereço com finalidade comercial e utilização do endereço com finalidade fiscal estará limitada a sua utilização para a pessoa física registrada na condição de **CONTRATANTE** deste contrato, sendo vedadas **quaisquer** utilizações do endereço da **CONTRATADA** com a finalidade fiscal, finalidade comercial, gerenciamento de correspondências e demais serviços que contemplam este contrato para qualquer CNPJ/CPF que a **CONTRATADA** representa, compõe quadro societário ou constitui-se como representante legal.

6.7.3 Toda e qualquer correspondência cujo destinatário é a **CONTRATANTE**, deve estar com o nome da **CONTRATANTE** registrado neste contrato. Não será recebida qualquer correspondência cujo destinatário esteja com nome diferente, e/ou em personalidade jurídica distinta à do contratante.

6.7.4 A CONTRATADA não se responsabiliza por correspondências enviadas para endereço diverso ao do constante neste instrumento, ou se apresentado de forma incompleta do endereço da **CONTRATANTE** encaminhado na ativação deste plano e que contempla o serviço de escritório virtual.

6.7.5 O serviço de escritório virtual aqui contratado NÃO compreende/permite a utilização de inscrição estadual vinculada ao endereço fiscal/comercial da **CONTRATADA**.

6.8 A contratação deste plano é exclusiva para a única pessoa física ou única pessoa jurídica registrada neste contrato, sendo vedada a utilização dos serviços para qualquer outro CNPJ/CPF sob penalidade de imediata cobrança integral no valor de 5 (cinco) vezes o valor do plano anual por cada utilização indevida dos serviços deste plano, e imediata exclusão e retirada do endereço com finalidade fiscal, comercial e gerenciamento de correspondência da utilização indevida. Para utilização dos serviços de endereço fiscal, comercial, gerenciamento de correspondências e demais serviços do plano de escritório virtual em outra pessoa jurídica/pessoa física não registrada neste contrato, é necessário a contratação de um segundo plano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 O presente contrato e toda informação, conhecimento e/ou dados, sejam eles técnicos ou não, tangíveis ou em formato eletrônico, que no curso da execução do presente contrato tenham sido ou venham a ser revelados pela **CONTRATADA** e pelo (a) **CONTRATANTE** serão considerados informações confidenciais.

7.2 A obrigação de sigilo prevista na presente Cláusula deverá ser mantida durante a vigência do presente contrato, e por 2 (dois) anos após o seu término, independentemente do motivo deste término.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato rescindirá automaticamente nos casos de incêndio, desapropriação, infração de qualquer cláusula contratual, falência da **CONTRATADA** ou não pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas, sem prejuízo da suspensão do serviço com o não pagamento de uma mensalidade.

8.1.1 O **CONTRATANTE** se compromete para pagamento da multa equivalente a 30% do saldo residual, em caso de rescisão antecipada.

8.2 No caso de rescisão do contrato, aqui incluída a multa, deverá a **CONTRATANTE** retirar do endereço da contratada todo o envio de correspondência, no prazo de noventa dias a contar da rescisão, sob pena de multa diária de R\$10,00 (dez reais).

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os serviços ora contratados serão prestados pela **CONTRATADA** com absoluta autonomia, sem qualquer obrigação quanto à disponibilidade de horários determinados.

9.2 Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

9.3 As Partes ajustam que é vedada a cessão, subcontratação e/ou transferência parcial ou total para terceiros das obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização das demais Partes, sob pena de nulidade da cessão e responsabilização por perdas e danos; excetuada a transferência do polo contratual para sociedade empresária controlada ou controladora das Partes originárias, desde que comunicada previamente à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 32396/323102 – Agência Nacional de Mineração - DF
- II) Fonte de recursos: 1053000012
- III) Programa de trabalho: 216474 – Administração da Unidade Nacional
- IV) Elemento de despesa: 33903901 - Locação de sala
- V) Nota de empenho: 2026NE001067

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. Caso a dotação orçamentária relativa a exercício financeiro subsequente não seja aprovada ou os créditos correspondentes não sejam liberados, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados do início do exercício financeiro em questão, sob pena de responder pelos custos e prejuízos decorrentes da ausência de comunicação tempestiva.

10.2.2. Na hipótese de não aprovação da dotação orçamentária ou não liberação dos créditos, a **CONTRATADA** não estará obrigada a manter a disponibilidade do espaço e dos serviços contratados para o exercício seguinte, podendo realocar as posições e estrutura contratada sem que isso configure inadimplemento contratual.

10.2.3. Caso a rescisão ocorra por falta de dotação orçamentária após o início de qualquer exercício financeiro subsequente, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor proporcional aos serviços já prestados no período, acrescido de indenização equivalente a 2 (dois) meses da mensalidade vigente, a título de compensação pelos custos de readequação operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

11.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.1.3. A CONTRATADA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, como único competente para dirimir conflitos e dúvidas emergentes deste contrato, bem como das questões dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte – MG, 12 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **RALF FRANCISCO CAMPOS MARTINS**
Data: 11/06/2026 16:01:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MOOV'UP COWORKING E SERVIÇOS TS LTDA

Ralf Francisco Campos Martins
CPF 088.381.996-12

Documento assinado digitalmente
 **JULIO CESAR RODRIGUES**
Data: 11/06/2026 15:47:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Julio Cesar Rodrigues
187.963.248-99

Testemunhas:

1. gov.br Documento assinado digitalmente EDUARDO DUARTE ULHOA Data: 11/06/2026 15:56:38-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	2. gov.br Documento assinado digitalmente DORI EDSON FERREIRA DIAS Data: 11/06/2026 14:48:10-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Nome: Eduardo Duarte Ulhoa	Nome: Dori Edson Ferreira Dias
RG: MG 15.402.146	RG: 1654842
CPF/MF: 096.710.906-05	CPF/MF: 319.444.262-72